



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE -  
<http://www.tre-se.jus.br>

## RELATÓRIO DE AUDITORIA 8/2022 - SEAPE

Relatório Conclusivo

Interessado(s) Secretaria de Gestão de Pessoas

**ASSUNTO:** Acompanhamento das providências emanadas no Relatório Preliminar 6 ([1038758](#)).

**OBJETO AUDITADO:** Folhas de pagamento dos servidores ativos (quadro e requisitados), servidores inativos, pensionistas, juizes, promotores e membros, atuantes neste Tribunal, referentes ao exercício de 2020.

**PERÍODO DO TRABALHO:** Início em março/21 e término em junho/21.

**OBJETIVO:** Aferir os pagamentos efetuados pelo TRE/SE na rubrica de pessoal, bem como os descontos realizados na folha de pagamento.

**PERÍODO ANALISADO:** Foram analisados os meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2020.

### DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

O trabalho foi desenvolvido na Sede deste Tribunal, tomando por base a folha de pagamento analítica, além de outros documentos e informações pertinentes.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos, sendo que os programas e procedimentos de análise estabelecidos foram aplicados de acordo com a natureza dos elementos passíveis de exame.

As análises foram feitas em meses intercalados, a partir do mês de janeiro, utilizando a "Atualização da Folha de Pagamento".

Após análise, foi emitido o Relatório Preliminar 6 ([1038758](#)), tendo sido respondido pela SGP através do Relatório 1 ([1040899](#)), informando as providências a respeito das ocorrências constatadas, que a seguir passamos a discorrer:

### **JANEIRO:**

**1. Constatação:** O servidor **Cristiano dos Santos** recebeu terço de férias no valor de R\$ 169,86, correspondente à 15 dias de FC1. Não foi localizado o motivo desta proporcionalidade no valor, uma vez que é a primeira parcela de férias, sendo o valor a

ser pago de R\$ 339,72.

**Justificativa/Providência:** A SGP reconheceu que houve inconsistência no pagamento e informou que a diferença (R\$169,86) será solicitada ao TSE e paga após autorização.

**Análise:** O ajuste foi realizado no mês de outubro/21, tornando regular a situação.

#### **MARÇO:**

**1. Constatação:** A servidora **Luciana Ádria Viana de Andrade** foi dispensada da função comissionada, FC-5, e designada para a função comissionada, FC-6, a partir de 12.02.2020. O valor pago referente ao FC6 foi feito proporcional a 18 dias, quando seria 19 dias.

**Justificativa/Providência:** A SGP reconheceu que houve inconsistência no pagamento e informou que a diferença será solicitada ao TSE e paga após autorização.

**Análise:** O ajuste foi realizado no mês de outubro/21, tornando regular a situação.

#### **MAIO:**

**1. Constatação:** Não foi considerado o abono de permanência para o cálculo IR da servidora **Telma Machado Pereira Oliveira**.

**Justificativa/Providência:** A SGP informou que não há inconsistência, conforme ofício 130/2011 PFN ([1041010](#)) e sentença ([1041014](#)), concedendo a isenção do IR no cálculo do abono de permanência da servidora.

**Análise:** Conforme informação da SGP e confirmação desta Seção, a situação está regular.

#### **SETEMBRO:**

**1. Constatação:** Não foi localizado o pagamento à servidora **Micheline Barbosa de Deus** do valor correspondente a 4 dias de substituição de FC6.

**Justificativa/Providência:** A SGP informou que não há inconsistência e que no SEI 0016190-94.2020 realmente há um documento "Atualização de Folha Substituição" (0905890) que manda pagar 48 dias de substituição, porém nesse mesmo SEI há uma informação (0905890) ratificando os dias da substituição para os períodos 30/06/20, 01 a 05/07/20, 16 a 31/07/20, 01 a 03/08/20, 08 a 20/08/20, 22 a 23/08/20 e 28 a 31/08/20, totalizando 44 dias, conforme foi pago.

**Análise:** Conforme informação da SGP e confirmação desta Seção, a situação está regular.

#### **CONCLUSÃO:**

Após análise, concluímos pela regularidade dos pagamentos, estando os mesmos de acordo com a legislação pertinente.

(assinado eletronicamente)

**Silvânia Martins de Santana**

Chefe da SEAPE

(assinado eletronicamente)

**Adail Vilela de Almeida**

Coordenador da COAUD



Documento assinado eletronicamente por **ADAIL VILELA DE ALMEIDA, Coordenadora/Coordenador**, em 06/05/2022, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA, Chefe de Seção**, em 06/05/2022, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1178896** e o código CRC **F8B537CA**.

---

0002694-61.2021.6.25.8000

1178896v1

---

Criado por 003865022194, versão 10 por 000628402194 em 06/05/2022 09:00:23.